
FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Política de Exercício de Direto de Voto - 2022

APRIL 27, 2022

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741
contato@factinvest.com.br



1. INTRODUÇÃO

Política de Exercício de Direito de Voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras de valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela

FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Política”)

1. OBJETO

1.1. Esta Política, adotada nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, estabelece os requisitos e os princípios que nortearão a Fact Investments Gestão de Recursos Ltda (“Fact Investments”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundo” ou “Fundos”);

1.2. Esta Política limita-se estritamente à atuação, como gestor, da Fact Investments Gestão de Recursos Ltda.

1.3. Esta Política não se aplica aos Fundos que (i) sejam exclusivos ou restritos, desde que aprovada em assembleia a inclusão de cláusula específica sobre o assunto no regulamento; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (BDR’s).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. A Fact Investments, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas;

2.2. A Fact Investments cumprirá todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;

2.3. A Fact Investments, ao votar em assembleias representando os Fundos sob sua gestão, buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

3.1. Ressalvado o disposto no Item 3.1.1, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Obrigatórias”):

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a)** eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b)** aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c)** aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Fact Investments, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d)** demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a)** alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- b)** mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c)** aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d)** alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e)** fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f)** liquidação do Fundo; e
- g)** assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555/14, conforme alterada.

3.1.1. Ainda que se trate de Matéria Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Fact Investments, se:

- I.** a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II.** o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;
- III.** a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- IV.** houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições no item 4 desta Política de Voto; ou

V. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

3.2. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Fact Investments poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

4. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

4.1. A atuação do gestor de carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

4.2. Caso haja potencial conflito de interesse, a Fact Investments deixará de exercer direito de voto nas assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos;

4.2. Em caráter excepcional, a Fact Investments poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa do voto a ser proferido, o qual deve levar em consideração os interesses dos cotistas e a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

5.1. A equipe de investimentos da Fact Investments, ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva ordem do dia, se reunirá e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, com base em princípios éticos e profissionais, analisando eventuais conflitos de interesse e levando em consideração o interesse dos cotistas dos Fundos. O voto será decidido por maioria simples de votos da equipe de investimentos em reunião.

5.2. O controle e execução desta Política de Voto ficará sob a responsabilidade do Sr. Fernando Antonio de Castro Aoad, diretor da Fact Investments.

6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PERANTE O ADMINISTRADOR DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

6.1. A Fact Investments acompanhará todas as pautas das assembleias gerais das companhias das quais detenham participação e, na hipótese do tema a ser discutido e/ou votado for de valor representativo para o(s) fundo(s), a Fact Investments, a seu exclusivo critério, comparecerá às assembleias gerais.

6.2. A Fact Investments encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas assembleias que os fundos de investimento participarem em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

6.3. A Fact Investments manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos fundos de investimento.

7. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

7.1. Caberá ao Administrador disponibilizar aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da Fact Investments relativas ao exercício desta Política de Voto. A comunicação aos cotistas poderá ser realizada por meio de carta, correio eletrônico, extrato mensal e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (Internet). Além disso, o teor dos votos estará disponível para consulta também na sede da Fact Investments.

8. PUBLICIDADE

8.1. A presente Política de Voto encontra-se: (i) registrada na ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e (ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no endereço eletrônico www.factinvest.com.br.

8.2. Dúvidas e esclarecimentos acerca da presente Política de Voto, bem como dos votos proferidos nas assembleias dos emissores dos ativos, poderão ser obtidos através do correio eletrônico contato@factinvest.com.br e do telefone (11) 3073-0741.

São Paulo, 27 de abril de 2022.